

**ATA DA SESSÃO INTERNA
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA Nº 27/2022-PROC. ADM. Nº 190349/2022**

Aos dezanove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da SUCOP, sito na Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, reuniram-se, às 10:00hs, em sessão interna, os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 41/2022, ao final assinados, para análise e julgamento das Propostas de Preços das licitantes: PJ CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA, CONSTRUTORA KAZZA EIRELI, G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI, DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI e CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA, referente a licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA nº 27/2022, tipo menor preço, cujo objeto consiste na Contratação de empresa capacitada para execução de obras de Contenções de Encostas e Contenções Marítimas na Ilha de Maré -Salvador/BA, de acordo com o Edital e seus anexos. **DA ANÁLISE E JULGAMENTO:** Após análise e julgamento, a Comissão consignou o seguinte: mediante registro da empresa CONCRETA, que *“o prazo para execução da obra constante na proposta DAUD foi de apenas 90 (noventa) dias distinto do item 6 do Edital, bem como item 4.1 do Edital”*. No Direito Administrativo, a licitação é um processo que visa selecionar a proposta mais vantajosa, de acordo com as condições do instrumento convocatório para a contratação com a Administração Pública, sendo um procedimento onde se observa a formalidade necessária e suficiente para garantir a segurança tanto para o licitante quanto para a Administração. No presente caso, notadamente, a proposta da licitante DAUD, registra o prazo de execução de 90 (noventa) dias corridos, quando deveria informar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, porém, essa lacuna pode ser facilmente corrigida com a promoção de diligência **destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório**, sem haver qualquer alteração do valor proposto, haja vista a licitante ofertar o menor coeficiente multiplicar K de 0,81 que será aplicado, linearmente, em todos os preços unitários, somando-se o valor global, comprovando ser a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme quadro abaixo:.....

Licitantes	Valor “K”	Valor global “R\$”
DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	0,81	5.974.534,32
CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA	0,89	6.564.744,74
CONSTRUTORA KAZZA EIRELI	0,95	7.007.104,30
G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI	0,95	7.007.104,30
PJ CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA	1,00	7.375.887,97



Ademais, conforme disposto no subitem 10.3 do Edital: “A Vencedora e adjudicatária da licitação fica obrigada a entregar à Comissão, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da comunicação do resultado do certame licitatório (DOM) os seguintes documentos, em meio impresso e digital (CD):... c) Cronograma Físico Financeiro (Anexo IV)”. Ou seja, a empresa vencedora da licitação, fica obrigada a apresentar o Cronograma de acordo com o Edital, onde registra a execução e desembolso da obra em 12 meses. Assim, descartar a proposta da licitante DAUD por formalismo excessivo, passível de correção, vai de encontro ao interesse maior da administração pública, que é o cuidado com o uso do dinheiro público e o patrimônio dos administrados. Assim sendo, fica evidente que os vícios podem ser corrigidos, sem que comprometa a competitividade e a lisura do processo. Dessa forma, **entendemos haver uma falha formal ou equívoco da informação, quanto ao prazo de execução na proposta apresentada**. Havendo portanto, um *poder-dever* por parte da Comissão de Licitação em realizar a diligência, objetivando superar o dogma do formalismo excessivo e prestigiar a razoabilidade e a busca pela eficiência, **ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração**. Não se vislumbra outro procedimento, se não oportunizar à DAUD, que demonstre a correção da proposta de preços, para adequação ao exigido no Edital. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão às 10:30, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos na presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes. Salvador, 19 de janeiro de 2023.

Ana de Luz

Ana Lúcia Luz de S. e Silva
Presidente

Adriana de F. Braga

Adriana de Figueiredo Braga
Membro

Maria do Além G. Silva

Maria do Além G. Silva
Membro

Rose Mary M. Araújo

Rose Mary M. Araújo
Membro

Aelson S. Queiroz

Aelson S. Queiroz
Membro